Multiplan

www.multiplan.com.br

AVISO AO MERCADO

MULT3 NÍVEL 2 BOVESPA BRASIL

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM n.º 2098-2
CNPJ n.º 07.816.890/0001-53 - NIRE n.º 33.3.0027840-1 - Código ISIN BRMULTACNOR5
Av. das Américas 4200, bloco 2, sala 501, duplex, parte, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), e **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"**) e **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, na qualidade de instituições intermediárias (**"Morgan Stanley"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Credit Suisse, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 26 de agosto de 2009, foi requerido perante a Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID (**"ANBID"**) e, em 11 de setembro de 2009, foi requerido perante a CVM, o registro da oferta pública de distribuição primária de 26.000.000 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações"**), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA (**"Regulamento de Governança Corporativa Nível 2"**), sob o código "MULT3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de agosto de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 1º de setembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" em 2 de setembro de 2009, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com direito de prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, para colocação por meio da Oferta (conforme definido abaixo), e autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovará o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2. OFERTA

2.1. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) (**"Oferta"**).

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

4.2. Pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), a Companhia, os acionistas controladores da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras exceções, estarão obrigados a não **(i)** emitir, ofertar, alienar, contratar a venda, onerar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar venda a descoberto ou de qualquer outra forma dispor ou outorgar direito ou protocolar ou fazer com que seja protocolado um pedido de registro nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, em qualquer caso com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia ou a qualquer opção ou bônus de subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia; ou **(ii)** realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação que transfira a terceiro, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ou bônus de subscrição ou outros direitos de ações ordinárias de emissão da Companhia; ou **(iii)** anunciar publicamente intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

5.2. No âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores, conforme percentuais indicados no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta no Brasil, para **(i)** titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 14 de setembro de 2009 (**"Primeira Data de Corte"**) e ao final do dia 22 de setembro de 2009 (**"Segunda Data de Corte"**) que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que, **tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será estendida, no exterior, exclusivamente aos Acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Institucionais Estrangeiros** (**"Acionistas"**); **(ii)** investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que realizem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(iii)** investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Não Institucionais (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**).

7.1.1. Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das **(i)** demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Ações aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, e/ou aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (**"Coordenadores Contratados"**); e/ou **(ii)** instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

7.2. UBS Securities LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Morgan Stanley & Co. Incorporated e HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de **(i)** uma oferta realizada aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (**"Oferta Prioritária"**); **(ii)** uma oferta realizada aos Investidores Não Institucionais (**"Oferta de Varejo"**); e **(iii)** uma oferta realizada aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão **(i)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

Oferta Prioritária

8.3. No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas interessado em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos XIII e XIV abaixo e no item 8.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"**) com uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observado que os Acionistas **(a)** poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado; e **(b)** deverão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta-corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente ou conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **II. alertamos aos investidores que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária por meio de diferentes Instituições Participantes da Oferta, que seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão considerados de acordo com a ordem cronológica de registro das operações no sistema da BM&FBOVESPA, respeitando-se o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo); III. antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária; adicionalmente**, **tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária será estendida, no exterior, exclusivamente aos Acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Institucionais Estrangeiros**; **IV.** os direitos decorrentes da prioridade objeto da Oferta Prioritária não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas; **V.** os Acionistas deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no período de 17 de setembro de 2009 a 18 de setembro de 2009, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta Prioritária"**); **VI.** será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária subscrever Ações até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,175914 Ação e cada ação preferencial de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,175914 Ação (**"Limite de Subscrição Proporcional"**), e, portanto, não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; **VII.** a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas será realizada na Primeira Data de Corte, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA ou nas instituições depositárias das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia, desconsiderando-se as frações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com as respectivas instituições depositárias na Segunda Data de Corte seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, **o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição em custódia do Acionista na Segunda Data de Corte**; **VIII. caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) poderá ser destinada exclusivamente à Oferta Prioritária;** as Ações remanescentes após o atendimento aos Acionistas que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo; **IX.** não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, participar **(a)** da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo; ou **(b)** da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional; **X.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **XI.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso X acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado; **XII.** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará as Ações alocadas ao respectivo Acionista de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima; **XIII.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária **(1)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e **XIV.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Oferta de Varejo

8.4. Após o atendimento da Oferta Prioritária, no contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), considerando, nesse montante, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária entre o valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme previsto pelo item 7.1.(ii) do Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo e no item 8.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**) com uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente ou conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **II.** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo no período de 22 de setembro de 2009 a 23 de setembro de 2009, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta de Varejo"**), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua condição de Pessoa Vinculada; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, de forma diferenciada, de modo a permitir que os Investidores Não Institucionais que tenham histórico de manter e não dispor imediatamente dos valores mobiliários subscritos ou adquiridos recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta, conforme descrito a seguir (**"Rateio"**), sendo que **(a)** até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais Com Prioridade de Alocação (conforme definido abaixo) que tiverem apresentado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e assim tiverem sido classificados nos termos do inciso VI abaixo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais Sem Prioridade de Alocação (conforme definido abaixo) que tiverem apresentado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, até o limite de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes entre os Investidores Não Institucionais Sem Prioridade de Alocação; **(c)** uma vez atendidos os critérios descritos nas alíneas (a) e (b) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais Com Prioridade de Alocação, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo não atendidos; e **(d)** uma vez atendidos os critérios de rateio descritos nas alíneas (a), (b) e (c) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais Sem Prioridade de Alocação, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo não atendidos, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de Ações; **VI.** para os fins do Rateio, os Investidores Não Institucionais serão avaliados como Com Prioridade de Alocação ou Sem Prioridade de Alocação, e, para tanto, poderão solicitar sua classificação no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Será analisada a manutenção, em nome do Investidor Não Institucional, dos valores mobiliários subscritos ou adquiridos nas 4 (quatro) últimas ofertas públicas de ações e/ou de certificados de depósito de ações liquidadas pela BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º (primeiro) dia de negociação na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo (**"Ofertas Consideradas"**). Os Investidores Não Institucionais serão classificados como "Sem Prioridade de Alocação" se **(a)** em 2 (duas) ou mais das Ofertas Consideradas, o saldo dos valores mobiliários na respectiva Oferta Considerada, após a liquidação do 1º (primeiro) dia de negociação na BM&FBOVESPA da Oferta Considerada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do volume de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo Investidor Não Institucional na respectiva Oferta Considerada; e/ou **(b)** não solicitarem classificação de prioridade, sendo automaticamente considerados como Sem Prioridade de Alocação. Todos os Investidores Não Institucionais que tenham solicitado a classificação de prioridade e que não sejam classificados como Sem Prioridade de Alocação serão automaticamente classificados como "Com Prioridade de Alocação", inclusive aqueles que não tenham participado de nenhuma das Ofertas Consideradas. A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não Institucionais que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será disponibilizada na página da BM&FBOVESPA na Internet (**www.cblc.com.br**) no dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo; **VII.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **VIII.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelado; **IX.** na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima; **X.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo **(1)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **XI.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Oferta Institucional

8.5. As Ações que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária e as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, se houver, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** no âmbito da Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.6. Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

9.1. O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Nível 2 de Governança Corporativa, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	• Protocolo do pedido de registro da Oferta perante a ANBID • Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar	26/08/2009
2.	• Publicação do fato relevante divulgando o pedido de registro da Oferta	27/08/2009
3.	• Primeira Data de Corte	14/09/2009
4.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das apresentações para potenciais investidores • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	15/09/2009
5.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) • Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	17/09/2009
6.	• Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	18/09/2009
7.	• Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo • Segunda Data de Corte	22/09/2009
8.	• Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	23/09/2009
9.	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta • Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	24/09/2009
10.	• Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/09/2009
11.	• Início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA	28/09/2009
12.	• Data de Liquidação	30/09/2009
13.	• Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	26/10/2009
14.	• Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	29/10/2009
15.	• Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	04/11/2009

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia**
  MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
  Av. das Américas 4200, bloco 2, sala 501, duplex, parte, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
  www.multiplan.com.br/ri
- **Coordenadores**
  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Av. Brig. Faria Lima 3729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo, SP
  www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html

  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Av. Brig. Faria Lima 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte), CEP 01451-000, São Paulo, SP
  https://br.credit-suisse.com/ofertas

  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Av. Brig. Faria Lima 3600, 6º andar e 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo, SP
  www.morganstanley.com.br/prospectos
- **Coordenadores Contratados**
  HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Av. Brig. Faria Lima 3064, 4º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP
  http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-voce/investimentos/acoes/ofertas-publicas

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ
  www.bb.com.br/ofertapublica

  BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
  Praça Antonio Prado 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP
  www.bmfbovespa.com.br

  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e
  Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP
  www.cvm.gov.br

  ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID
  Av. das Nações Unidas 8501, 21º andar, CEP 05425-070, São Paulo, SP
  www.anbid.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road show*), no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Acionistas e os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, nas dependências:

- dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados, nos endereços acima mencionados; e
- das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos respectivos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Acionistas e dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (**www.cblc.com.br**). Ademais, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página da Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta certos riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e a Companhia solicitaram o registro da Oferta, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBID e à prévia aprovação pela CVM.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Acionistas e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

UBS Pactual

COORDENADOR LÍDER

CREDIT SUISSE

Morgan Stanley

COORDENADORES CONTRATADOS

HSBC

BB INVESTIMENTOS

Luz Publicidade